

LEI Nº 2.557, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Alcides Camilo De Moura Sobrinho

Cria a Política Municipal de Esportes Inclusivos para Pessoas Neurodivergentes no âmbito do Município de Guarabira/PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Guarabira/PB, a Política Municipal de Esportes Inclusivos para Pessoas Neurodivergentes, destinado a promover a inclusão, acessibilidade e o desenvolvimento da saúde física, mental e social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia e demais condições neurodivergentes, por meio da prática esportiva adaptada.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se esporte inclusivo aquele que é adaptado para atender as necessidades específicas de pessoas neurodivergentes, respeitando suas particularidades cognitivas, sensoriais e motoras, de modo a assegurar sua participação ativa e plena em atividades físicas e recreativas.

Art. 3º. A Política Municipal de Esportes Inclusivos será pautada nas seguintes diretrizes:

I – Promoção da inclusão social, garantindo que pessoas neurodivergentes tenham acesso à prática esportiva em igualdade de condições;

II – Adaptação dos espaços públicos e privados, assegurando acessibilidade e conforto sensorial;

III – Capacitação de profissionais de educação física e instrutores para atuação com público neurodivergente;

IV – Oferta de suporte psicológico e social aos participantes e suas famílias;

V – Incentivo à criação e apoio de programas, competições e eventos voltados ao esporte inclusivo;

VI – Estímulo a parcerias com clubes, federações, entidades sociais e instituições de ensino para ampliação da oferta esportiva.

Art. 4º. O Município de Guarabira/PB, por meio das Secretarias de Educação, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, e Secretaria de Assistência Social, poderão atuar de forma integrada para implementação, monitoramento e avaliação das ações decorrentes desta Política.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá criar editais específicos de fomento ao esporte inclusivo, observadas as disponibilidades financeiras e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, admitindo-se a sua suplementação, caso necessário, podendo, também, serem custeadas mediante parcerias e convênios.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE